



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício 47/2023/PMC/SEPLAG/DCONV**  
**Congonhas, 27 de Fevereiro 2023**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia Convênio Nº 05/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus - AHBJ - para ciência e controle.

Congonhas, 27 de Fevereiro 2023

  
Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 653/2023  
Data: 28/02/2023 - Horário: 10:16  
Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

## CONVÊNIO Nº 05/2023

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

Processo Administrativo nº 18102/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pela Srª. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão, atos estes publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município em 10 de junho de 2021, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, com fundamento na Lei Municipal 4.144, de 21 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem como escopo incentivo de custeio e investimento, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) e Ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG), com recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.796 de 21/10/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá providenciar a plena execução do plano de trabalho, garantindo o acesso à população à assistência hospitalar emergencial e humanizada aos usuários do SUS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;

3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço;

3.3. Garantir a assistência farmacêutica por meio da aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares;

3.4. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

3.5. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

Thomás Lepati Alvarenga  
Procurador Geral do Município  
Inscrito nº 1100

PRACA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-008 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.6. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:

- a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento da unidade de saúde;

3.7. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

3.8. Garantir infraestrutura adequada para o exercício das atividades inerentes ao presente convênio;

3.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

3.10. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto de acordo;
- b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

3.11. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

3.12. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;

3.13. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

3.14. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;

3.15. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;

Thomaz Afonso de Azevedo  
Procurador Geral do Município  
Insc. no OAB nº 114100  
OAB nº 124.342

*Antônio de Souza*  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.16. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;
- 3.17. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;
- 4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;
- 4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;
- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;
- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

### CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR

- 5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Hilda de Oliveira Souza**, matrícula 53551, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;

Thomas Lafeté Alversenga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20144180

PRACA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.2. O gestor deverá incluir fotos, se possível, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;

5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

### CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará até 31/12/2023, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, estando as partes em comum acordo e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 75.471,72 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), repassado em parcela única, em conformidade ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto deste convênio.

8.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

8.1.3. Os rendimentos serão utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

8.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

### CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 876; 15.01.10.302.0036.2176.335041; Fonte: 1621

Ficha: 877; 15.01.10.302.0036.2176.445041; Fonte: 1621

### CLAUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2. - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

10.3. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

Thomas Leivas Alvarenga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20124100

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.4. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.5. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

10.6. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I – Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

II – Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.7. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.

10.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.9. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

10.10. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

Thomás Lino Alvares  
Procurador Geral do Município  
Matr. 141160  
CAB/MC 124.342

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240

Cláudio  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.11. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, ora concedente.

10.12. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas especial, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas referentes a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal, ressalvadas as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - A AHBJ compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: (conta corrente nº. 45363-3 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

12.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

Thomás de Sá Alvaranga  
Procurador-Chefe do Município

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1300

OAB/MG 124.342

*[Handwritten signatures]*  
Cláudio Antônio de Souza



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);
- II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;
- III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;
- IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;
- V – Relatório de Execução Físico- Financeira;
- VI – Execução da Receita e Despesa;
- VII – Relação de Pagamentos Efetuados;
- VIII – Conciliação bancária;
- IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
- X – Recibos de depósitos na conta específica;
- XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).
- XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;
- XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

13.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

13.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

13.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

Thomás Leôncio Azevedo  
Procurador Geral do Município  
Inscrição nº 49180  
CPF nº 424.342



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, se for o caso, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar. O MUNICÍPIO poderá solicitar qualquer documentação que julgar necessária para a comprovação da aplicação correta dos recursos transferidos.

13.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

13.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: relativamente à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: relativamente à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

13.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

13.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

13.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

13.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "Prestação de Contas Parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

13.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente. 12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

Thomás Lafeté Alvaranga  
Procurador Geral do Município

13.12.13

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)

Claudio Antonio de Souza  
Presidente Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo MUNICÍPIO, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

13.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

13.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

13.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

13.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

13.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

13.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

Thomás Lafont Alvarenga  
Procurador Geral do Município  
Rua 201, 4100  
Praça Presidente Kubitschek, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000

TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1300 - Página 10 de 10 - www.congonhas.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.20. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final.

Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico- Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

13.21. A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

13.22. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

13.23. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

### CLÁUSULA QUARTA- DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14.1. Após serem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas especial e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

14.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas especial, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

14.3. A instauração da tomada de contas especial visará à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

14.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas especial:

I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste convênio;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas especial, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

Thomaz Laís Abramo  
Procurador Geral do Município  
Município de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 FAX: (31) 3731.1240 www.congonhas.mg.gov.br

Alcides Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

14.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

14.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas especial, se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização de sua situação.

14.7. Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

15.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

15.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;

II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;

III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

Therán Leoni Alvarenga  
Procurador Municipal  
Inscrição nº 1110  
OAB/MG 124.342



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando-se o objeto pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município, nos termos da legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

18.1 Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado:

I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;

III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.

IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Thomás Lafeti Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
R. ... 1144180

PRÇA. PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000

TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 13 de fevereiro de 2023.

  
**KEILA NEVES GUERRA ALBUQUERQUE**  
Representante da Associação Hospitalar

  
Luiz Carlos Cordeiro Silva  
Comissão Intergestora  
Associação Hospitalar Bom Jesus

  
**ALLAN DIEGO FALCI**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

  
Glaucio Souza Ribeiro  
Comissão Intergestora  
Associação Hospitalar Bom Jesus

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Claudio Antônio de Souza	CI: MI-652.882	CPF: 341.756.986-15
CARGO: Prefeito		

**2 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>Associação Hospitalar Bom Jesus</b>		CNPJ: 19.692.755/0001-22
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
TELEFONE: 37323225	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	CPF: 050.978.676-61
NOME DO RESPONSÁVEL: Keila Neves Guerra Albuquerque	CI: M-9.029.831	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: Keila.albuquerque@ahbj.com.br
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro		
CARGO: Diretora Administrativa	TELEFONE: (31) 3732-3200	

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO: Ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG)	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: da data de assinatura TÉRMINO: Dezembro/2023
---	---

**4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente convênio tem como escopo incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), com recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.796 de 21/10/2021

**5 - METAS A SEREM ATINGIDAS**

Metas	Especificação
Meta I Aquisição de insumos e materiais permanentes.	Aquisição de materiais de informática e mobiliário.
Meta II Estruturação do NUVEH	Capacitação da equipe do NUVEH.
	Elaborar um diagnostico epidemiológico da Instituição.
	Elaborar um regimento interno do NUVEH.
	Apoiar a investigação de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar.
	Realizar notificações epidemiológicas semanalmente.
	Implantar e monitorar aplicação de protocolos técnicos operacionais padrão referente ao NUVEH.
	Elaborar um relatório trimestral com o perfil de morbidades e mortalidade hospitalar.

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144399

**6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

Thomás Lafete Alvarenga  
Promotor Geral do Município  
Inscrição OAB: 1185  
OAB/GO 128.312

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Claudio Antônio de Souza

De acordo com a Resolução SES/MG nº 7.796 de 21 de outubro de 2021 que estabelece as regras para a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG), o valor de incentivo de custeio e investimento para os hospitais de referência do subsistema nacional de vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar será repassado, em parcela única, assim como para a unidade assistencial da PROPONENTE: Associação Hospitalar Bom Jesus.

O Hospital Bom Jesus é uma unidade de referência regional com unidades de emergência, terapia intensiva, maternidade, enfermarias, pediatria e ambulatório especializado e teve o Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica implantado oficialmente em 18 de julho de 2022.

O núcleo deverá desenvolver atividades de vigilância epidemiológica de doenças de notificações compulsórias (DNC) e de outros agravos de interesse epidemiológicos, tais como violência contra crianças e adolescentes, contra mulheres e idosos e acidente de trabalho com o intuito de ampliar a rede de notificações aumentando a sensibilidade e oportunidade da vigilância em captar os casos de DNC, possíveis surtos e outros agravos de interesse epidemiológicos fortalecendo dados as redes municipal, estadual e federal divulgando mensalmente todos os casos notificados tanto internamente quando para as demais instancias.

**7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

**Município:**  
Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho;

**Entidade:**  
Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 11 meses;  
Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO	DURAÇÃO		
			VL. TOTAL para 11 (onze) meses	UNID.	INÍCIO	TÉRMINO
Investimento	1.1	Equipamentos de informática e mobiliário	R\$ 9.433,96	mês	02/2023	12/2023
Custeio	1.2	Despesa com pessoal, encargos e benefícios	R\$ 66.037,76	mês	02/2023	12/2023
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 75.471,72</b>			

<b>9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE</b>	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 876; 15.01.10.302.0036.2176.335041; Fonte: 1621 Ficha: 877; 15.01.10.302.0036.2176.445041; Fonte: 1621	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 75.471,72
<b>9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE</b>	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: -

<b>10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE</b>					
META/ETAPA	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/22
	-	-	-	-	-
	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23
	R\$ 75.471,72	-	-	-	-
	JUL/23	AGO/23			
	-	-			

<b>10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE</b>					
META/ETAPA	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/22
	-	-	-	-	-
	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23
	-	-	-	-	-
	JUL/23	AGO/23			
	-	-			

**11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 13 de fevereiro de 2023.

Proponente: \_\_\_\_\_  
Keila Neves Guerra Albuquerque  
Presidente da entidade

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144399

Thaís Lefeté Abrunega  
Procuradora Geral do Município  
Município de Congonhas  
CAMPUS 124.342

*Gláudio Souza Ribeiro*  
Gláudio Souza Ribeiro  
Comissão Intergestora  
Associação Hospitalar Bom Jesus

*Claudio Antonio de Souza*  
Claudio Antonio de Souza  
Presidente Municipal

*Luiz Carlos Cordeiro Silva*  
Luiz Carlos Cordeiro Silva  
Comissão Intergestora  
Associação Hospitalar Bom Jesus

**12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS**

O termo encontra guarida legal:

- a) (X) Previsão legal *Resolução SCS 7796/2021*
- b) (X) Previsão orçamentária
- c) (X) Recursos financeiros
- d) (X) Compatibilidade com a LDO
- e) (X) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

**13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**

DEFERIDO       INDEFERIDO

Congonhas, 13 de fevereiro de 2023.

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito de Congonhas

*#Buzquerque*  
*Fuys?*

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 17 de Fevereiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3132

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 026 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa, VANIA APARECIDA DA CRUZ – 58117830604, CNPJ nº 47.535.189/0001-80, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “SAMBA DE SINHA” a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação dos “Festejos Carnavalescos”, dia 19 de fevereiro de 2023 (domingo), às 17horas, com duração de 90 minutos, a ser realizado no palco da Praça JK, Centro, Congonhas-MG, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 17 de fevereiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONVÊNIO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pela Sr. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus. Objeto: Incentivo de custeio e investimento, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) e Ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG), com recurso proveniente da Resolução SES/MG nº7796, de 21/10/2021. Valor: R\$75.741,72 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Associação Hospitalar (3.3.50.41/445041). Vigência: de 13 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 17 de fevereiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PREVCON/007/2023

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, a Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, CPF 427.001.756-20, servidor público municipal, matrícula 19, cargo efetivo de Farmacêutico/ Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, padrão/símbolo de vencimento “EMS-P43”, a partir de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2023.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta  
Diretor Presidente da PREVCON

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PREVCON/005/2023

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Janete Aparecida de Andrade, CPF 922.235.166-53, servidora pública municipal, matrícula 2628, cargo efetivo de Cantineira/ Faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento “EFD-P18”, a partir de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2023.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta

www.congonhas.mg.gov.br